



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 12/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

DECISÃO DO PREGOEIRO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO SUAP nº: [0110039.00000131/2023-84](#).

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil), com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de **Recurso Administrativo interposto tempestivamente**, via sistema Compras.gov.br, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão deste Pregoeiro que declarou a **aceitação e habilitação da licitante CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 31.636.088/0001-66), sob a alegação de suposta inexequibilidade da proposta.

1.2. Durante a sessão pública, **três licitantes manifestaram intenção de recorrer**, conforme segue:

Recorrentes	CNPJ	Situação
1. CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	31.636.088/0001-66	Intenção registrada, não apresentou razões de recurso
2. INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL	69.607.935/0001-37	Intenção registrada, não apresentou razões de recurso
3. MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	09.557.452/0001-43	Apresentou razões de recurso tempestivamente
Recorrida	CNPJ	
CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	31.636.088/0001-66	

1.3. **Os prazos** para apresentação das razões do recurso, contrarrazões e decisão foram devidamente estabelecidos, conforme segue:

1.3.1. Data limite para interposição de recursos: 16/10/2025.

1.3.2. Data limite para apresentação de contrarrazões: 21/10/2025.

1.3.3. Data limite para decisão: 07/11/2025.

1.4. As razões e as contrarrazões recursais foram registradas via Portal de Compras Públicas dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** apresentou **recurso administrativo** questionando a **aceitação e habilitação da empresa CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, alegando, em síntese:

2.1.1. a existência de **inconsistências na planilha de custos** e formação de preços, especialmente no cálculo de

folguistas e encargos sociais;

2.1.2. possível descumprimento de obrigações previstas na CCT/2025 da categoria dos bombeiros civis, tais como benefícios obrigatórios;

2.1.3. indícios de inexecutabilidade e subestimação de custos, em afronta ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A recorrente requereu a **revisão da decisão de habilitação** e a consequente **desclassificação da empresa CON CRET**, por considerar sua proposta inexecutável.

2.3. A íntegra do recurso encontra-se disponível no [Portal Compras.gov.br](https://portal.compras.gov.br) e também no [Portal do CFMV](https://portal.cfmv.gov.br).

3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. A empresa **CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devidamente intimada, apresentou [contrarrrazões](#) **tempestivamente**, nas quais sustentou que:

3.1.1. a proposta foi elaborada com base no **regime de trabalho 12x36**, previsto na **Lei nº 11.901/2009**, e em conformidade com a CCT 2025 da categoria;

3.1.2. o cálculo de folguistas e demais encargos seguiu critérios técnicos e legais, estando **em consonância com o edital e com as análises contábeis do CFMV**;

3.1.3. todas as diligências e revisões contábeis concluíram pela **executabilidade da proposta**, sem majoração do valor global;

3.1.4. o recurso da empresa MED MAIS não apresentou provas concretas de irregularidades.

3.2. Requereu, ao final, o **indeferimento do recurso** e a **manutenção da decisão de habilitação**.

3.3. A íntegra da contrarrazão também está disponível nos mesmos canais indicados no item 2.3.

4. DOS PARECERES CONTÁBEIS E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Ao longo da fase recursal, a **área Contábil/Financeira (CONT/SECOF/GECOF)** produziu as seguintes manifestações:

Documento	Data	Síntese da Conclusão
Parecer Contábil nº 52/2025	08/10/2025	Manifestação favorável à proposta, com observações técnicas.
Análise nº 3/2025	08/10/2025	Indicou necessidade de diligência complementar.
Parecer Contábil nº 62/2025	22/10/2025	Solicitou manifestação do setor demandante sobre uniformes e escala 12x36.
Informação nº 57/2025 – SELOG	23/10/2025	Confirmou fornecimento semestral de uniformes e regime 12x36 horas.
Parecer Contábil nº 64/2025	28/10/2025	Sugeriu nova diligência sobre cálculo dos folguistas.
Parecer Contábil nº 65/2025	29/10/2025	Reavaliou metodologia do cálculo dos folguistas.
Parecer Contábil nº 67/2025	30/10/2025	Concluiu pela executabilidade da proposta e recomendou a contratação da CON CRET.

4.2. A íntegra desses documentos está publicada no **Portal do CFMV**, em observância ao princípio da **transparência**.

5. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

5.1. Inicialmente, cumpre registrar que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024** foi analisado e aprovado pela Gerência Jurídica do CFMV, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente. Com a devida autorização da publicação do edital.

5.2. Ressaltamos que todos os julgamentos da administração pública estão embasados nos princípios mencionados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Após análise comparativa entre as razões do recurso, as contrarrazões e as manifestações contábeis, verifica-se que:

5.3.1. todas as alegações da empresa MED MAIS foram **exaustivamente analisadas e rebatidas**, conforme os pareceres contábeis;

5.3.2. a CON CRET comprovou documentalmente a **aderência da planilha à CCT/2025**, ao regime 12x36, e à **legislação trabalhista**;

5.3.3. os **pareceres contábeis sucessivos** confirmaram a **adequação dos cálculos de folguistas e encargos**, reconhecendo a **exequibilidade da proposta final**;

5.3.4. nenhuma irregularidade material ou insanável foi constatada.

5.4. Diante disso, **não há fundamento para acolher o recurso interposto**, uma vez que os argumentos da recorrente não evidenciam vício técnico, jurídico ou financeiro capaz de comprometer a proposta habilitada.

5.5. Ressalta-se que todas as ações observam os princípios da **proposta mais vantajosa**, da **isonomia** e do **formalismo moderado**, previstos nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO PARA DECISÃO DO RECURSO (PRAZO IMPRÓPRIO)

6.1. Prazos estabelecidos:

- Data limite para recursos: **16/10/2025**
- Data limite para contrarrazões: **21/10/2025**
- Prazo legal do pregoeiro (art. 165, §2º, Lei nº 14.133/2021): até **24/10/2025**
- Data limite para decisão: **07/11/2025**

6.2. O pregoeiro responsável esteve em **capacitação externa (19º Pregão Week)** entre 20 e 24/10/2025, em Foz do Iguaçu/PR, impossibilitando a emissão da decisão no prazo ordinário.

6.3. A prorrogação decorreu ainda da **complexidade técnica do objeto**, das **diligências complementares** e da **necessidade de manifestações contábeis sucessivas**.

6.4. O prazo para decisão do recurso é **impróprio**, ou seja, **seu descumprimento não acarreta preclusão ou nulidade, conforme doutrina** (Nelson Nery Júnior) e jurisprudência do STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.137 - PR (2 0 1 2 / 0 2 3 2 0 5 2 - 5)) . <https://www.stj.jus.br/websecsti/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=28134664&tipo=51&nreq=201202320525&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20130523&formato=HTML&salvar=false>

6.5. Por tais razões, esta decisão é proferida nesta data, de forma fundamentada e no contexto processual.

7. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

7.1. Com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, após garantir o contraditório e a ampla defesa, o pregoeiro decide **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

7.2. **Mantém-se, portanto, a decisão de aceitação e habilitação da empresa CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 31.636.088/0001-66)**, com valor total anual de R\$ 1.228.994,81 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

7.3. Diante de todo o exposto, considerando a suficiência dos elementos constantes dos autos, e em conformidade

com o inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, submeto os autos à Autoridade Competente, para avaliação das considerações aqui apresentadas e emissão de decisão do recurso.

7.4. Caso entenda pela manutenção da decisão do pregoeiro, sugerimos:

- a) Adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 à empresa CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- b) Homologar o procedimento licitatório; e
- c) Autorizar a emissão da Nota de Empenho e a formalização do contrato, com publicação no PNCP e no Portal do CFMV.

7.5. Caso haja divergência quanto à orientação acima, propõe-se, nos termos do §4º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) se determine o retorno dos autos para saneamento de eventual irregularidade;
- b) se revogue o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- c) se proceda à anulação da licitação, se verificada ilegalidade insanável.

Brasília, 4 de novembro de 2025.

Vitor Hugo da Silva Ramos
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 04/11/2025 11:49:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 523561
Código de Autenticação: ee64634cb1



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60